

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições pelo estabelecimento hoteleiro, para atender as demandas de eventos realizados pela AGEMS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O(s) objeto(s) a ser(em) ofertado(s) pelas licitantes deve(m) observar as seguintes características e especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Serviço de hospedagem e/ou alimentação fornecido pelo estabelecimento hoteleiro	0003115	1- SERVIÇO	8	400,00	3.200,00

1.3. Os objetos desta contratação se caracterizam como sendo “bem de consumo” e não se enquadram como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Estadual nº 15.775 de 28 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A vigência da contratação será restrita ao ano de 2023, contados dos a partir da adjudicação à empresa ganhadora, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A Modalidade de contratação será de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando as atribuições da AGEMS contidas na sua Lei de Criação;

2.2. Considerando a necessidade de constante atualização e aprimoramento de seus servidores; Considerando que os eventos (seminários, congressos, etc.) a serem realizados pelo Poder Executivo Estadual são e serão realizados no Bioparque Pantanal, (anexo II, ofícios de solicitação do espaço)

2.3. Considerando que os palestrantes desses eventos são em sua grande maioria autoridades de outros Estados.

2.4. Há necessidade de se abrir processo administrativo com o objetivo de tratar das hospedagens e alimentação desses palestrantes em hotel próximo ao local do evento (com até 2 km de distância) evitando transtornos quanto à trânsito e outras circunstâncias que possam comprometer o fiel atendimento aos palestrantes e consequentemente, os eventos.

2.5. Quantitativo definido com base no número de palestrantes previstos para participação nos seminários da AGEMS para o segundo semestre do ano de 2023, conforme programação no plano anual de comunicação para 2023.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1. ITEM 01 – Hospedagem e fornecimento de alimentação (meia pensão)

3.1.2. Hospedagem com meia pensão;

3.1.2.1. Quantitativo sobre a hospedagem com meia pensão baseia-se conforme descrito no plano de comunicação, onde consta a realização de um total de 4 (quatro) seminários previstos para realização, cada seminário com duração de 01 (um) dia, sendo 02 (dois) palestrantes por seminário, concluímos então que iremos precisar de 02 hospedagem com meia pensão por seminários.

- **02 (duas) diárias x 4 (quatro) seminários = 08 (oito) diárias com meia pensão**

3.1.2.2. Características do quarto;

- a) Quarto individual com 24 m²;
- b) 1 cama de casal grande;
- c) ar-condicionado;
- d) TV de tela plana via satélite;
- e) Telefone;
- f) Escrivania;
- g) Cofres tradicional e com capacidade para laptop;

- h) Banheiro privativo dispõe de chuveiro, vaso e produtos de banho de cortesia;
- i) WiFi Gratuito;
- j) Produtos de higiene pessoal gratuitos;
- k) Toalhas;
- l) Roupas de cama;
- m) Mesa de trabalho;
- n) Telefone;
- o) Canais via satélite;
- p) Secador de cabelo;
- q) Serviço de despertar;
- r) Frigobar;
- s) Guarda-roupa ou armário.

3.1.2.3. Café da manhã incluso no valor da hospedagem, sem custo adicional posterior.

3.1.2.4. Período de hospedagem com check-in a partir das 12:00h e check-out até as 13:00h.

3.1.2.5. Restaurante anexo ao hotel, para fornecimento de refeição completa inclusa no valor total da hospedagem, podendo ser almoço e/ou jantar.

3.1.4. A solicitação de reserva será mediante a contato com o fornecedor com até 10 (dez) dias úteis antecedentes a data do check-in, através do e-mail disponibilizado pelo fornecedor, contendo então a data, horário e quantitativo para reserva da hospedagem com meia pensão.

3.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.2.1. Não será necessária apresentação de amostra.

3.3. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.2.1. O licitante deve apresentar, junto da proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender os seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

3.4. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.4.1. Não será exigido garantia, visto que a contratação se refere a serviços pontuais.

3.5. DA SUSTENTABILIDADE

3.5.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

3.5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.5.1.2. Contratação no montante assertivo com base no planejamento de eventos para serem realizados conforme plano anual de comunicação de 2023.

3.5.1.3. Empresa com política sustentável.

3.5.1.4. Contratação com princípios de menor preço por item para classificação da empresa contratada.

3.5.1.5. Contratação com o montante para atender todo planejamento da AGEMS no decorrer do ano de 2023.

3.6. CONSÓRCIO

3.6.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3.6.2. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

3.7. SUBCONTRATAÇÃO

3.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE RESERVAS

4.1.1. A prestação do serviço deverá ser realizada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, a quantidade, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante.

4.1.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 09 (nove) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3. A contratada obriga-se a prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de itens empregados na atividade, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.4. Todas as despesas relativas à prestação de serviços licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo de referência;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.8.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato formal da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, cujo ato integrará o processo da contratação e será publicada no Diário Oficial do Estado (arts. 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022).

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – Conferência da entrega dos itens em relação ao quantitativo e qualidade dos bens ofertados;

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a

penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.8.1. não produziu os resultados acordados no subitem 3.1 deste Termo de Referência;

7.1.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 3.1 deste Termo de Referência;

7.1.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. REAJUSTE:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.1.2. Nos termos do art. 95 da Lei 14.133, não será celebrado instrumento de contrato.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.º 123/2006 e da Lei Complementar estadual n.º 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940/2022, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir; caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais e, obedecer ao disposto na IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, na hipótese de utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços do lote/item. Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso a média de preços obtida seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da Funcional programática 10.51201.04.122.0014.4189.0001, natureza da despesa n. 339039, item da despesa n. 22, fonte n. 279981521.

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 10% (dez por cento) por atraso injustificado;

12.4.2. O atraso superior a 01 fornecimento autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 02 dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Ana Caroline Yaticola
Equipe de planejamento

Gizele Cruz de Oliveira
Equipe de planejamento

Roberto Pereira Coelho
Superintendência de Administração e Finanças

ANEXO I



2023

PLANO DE COMUNICAÇÃO

AGEMS

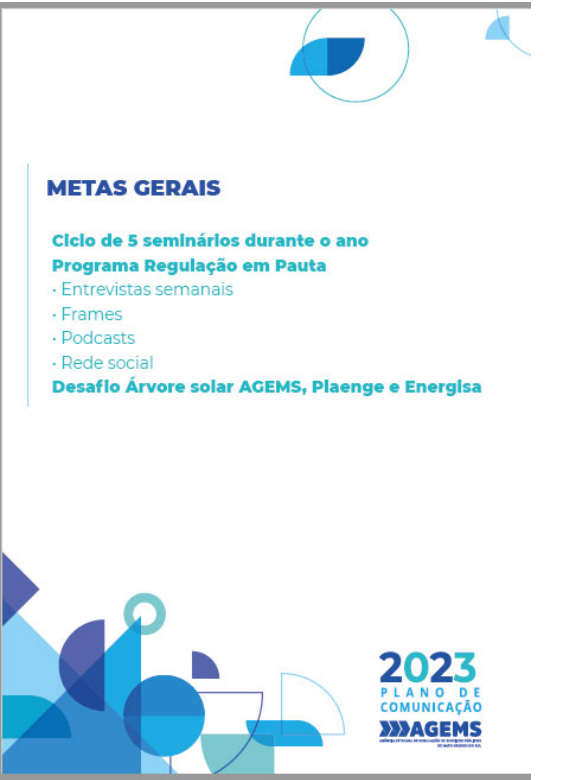
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE MATO GROSSO DO SUL

METAS GERAIS

Ciclo de 5 seminários durante o ano
Programa Regulação em Pauta

- Entrevistas semanais
- Frames
- Podcasts
- Rede social

Desafio Árvore solar AGEMS, Plaenge e Energisa



2023

PLANO DE COMUNICAÇÃO

AGEMS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE MATO GROSSO DO SUL

JANEIRO

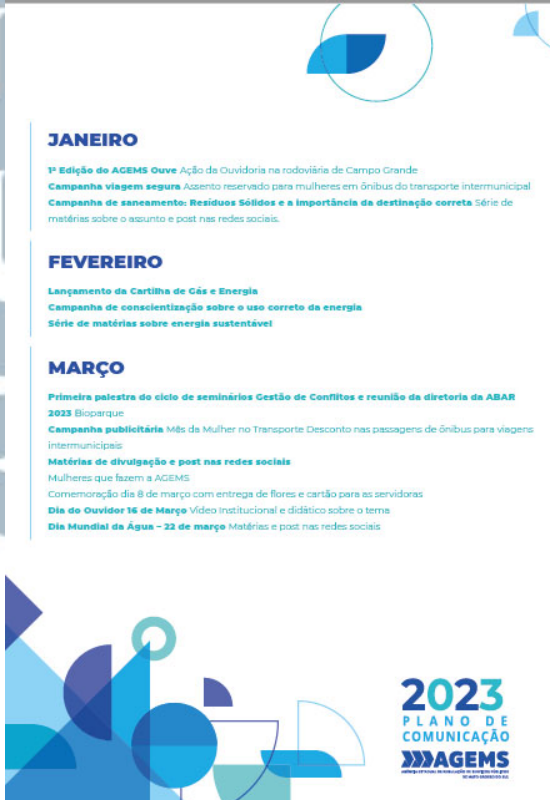
1ª Edição do AGEMS Ouve: Ação da Ouvidoria na rodoviária de Campo Grande
Campanha viagem segura: Assento reservado para mulheres em ônibus do transporte intermunicipal
Campanha de saneamento: Resíduos Sólidos e a importância da destinação correta: Série de matérias sobre o assunto e post nas redes sociais.

FEVEREIRO

Lançamento da Cartilha de Gás e Energia
Campanha de conscientização sobre o uso correto da energia
Série de matérias sobre energia sustentável

MARÇO

Primeira palestra do ciclo de seminários Gestão de Conflitos e reunião da diretoria da ABAR
2023 Bioparque
Campanha publicitária: Mês da Mulher no Transporte Desconto nas passagens de ônibus para viagens intermunicipais
Matérias de divulgação e post nas redes sociais:
Mulheres que fazem a AGEMS
Comemoração dia 8 de março com entrega de flores e cartão para as servidoras
Dia do Ouvidor 16 de Março: Vídeo institucional e didático sobre o tema
Dia Mundial da Água - 22 de março: Matérias e post nas redes sociais



2023

PLANO DE COMUNICAÇÃO

AGEMS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE MATO GROSSO DO SUL

ABRIL

Atualização do Código de Ética e conduta da AGEMS: Dois vídeos informativos sobre o tema para Youtube
Campanha de 2 anos de gestão: Matérias e post nas redes sociais
Série: ampliação dos canais de comunicação: Ouvidoria
1 ano de WhatsApp
E-ouve

MAIO

Dia das Mães na AGEMS
Entrega de cartão e chocolate para as servidoras
Comemoração antecipada dia 12 de maio
Lançamento do Manual de fiscalização do transporte
Educação Ambiental: Concurso de redação nas escolas para alunos do Ensino Médio, **Sugestão de prêmio para o primeiro lugar: Viagem com um acompanhante e responsável para Bonito-MS**
Segunda palestra do ciclo de seminários da AGEMS 26 de maio
Campanha do Agasalho

JUNHO

Ação integrada Educação Ambiental nas escolas: Palestra + teatro
Campo Grande e no interior do Estado
1 ano de Assessoria Militar
Matéria e post na rede social



2023

PLANO DE COMUNICAÇÃO

AGEMS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE MATO GROSSO DO SUL

JULHO

Terceira palestra ciclo de seminários da AGEMS
2ª Edição do AGEMS Ouve
Campanha de fiscalização
Cobertura do Festival de Inverno de Bonito

AGOSTO

Dia dos Pais na AGEMS
Comemoração antecipada dia 11 de agosto
Entrega de cartão e chocolate para os servidores
Desafio Árvore Solar AGEMS, Plante e Energia
Campanha Agosto Lilás

SETEMBRO

Campanha Educação Ambiental Dia da Árvore 21 de Setembro - Ação de plantio ou cuidado das mudas
Quarta palestra do ciclo de seminários da AGEMS

OUTUBRO

Dia do Idoso Ação integrada em parceria com a Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas ligada a Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura (SEOC)
Quinta palestra do ciclo de seminários da AGEMS
Comemoração do Dia do Servidor na AGEMS
Campanha Outubro Rosa

NOVEMBRO

Campanha Novembro Azul
Campanha Transporte Legal Sinal Verde para um transporte regulado e seguro
Cobertura do Congresso da Abar
8 a 10 de novembro

DEZEMBRO

3ª Edição do AGEMS Ouve
Campanha 22 anos da AGEMS Ampla divulgação e lançamento da Revista
Campanha Divida a Brincadeira

2023
PLANO DE
COMUNICAÇÃO
AGEMS
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE MATO GROSSO DO SUL

2023
PLANO DE
COMUNICAÇÃO
AGEMS
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

Ofício n. 105/GAB/AGEMS/2023

Campo Grande/MS, 19 de Janeiro de 2023.

Senhora Diretora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS – AGEMS, considerando o embasamento nas diretrizes estratégicas e modernização dos modelos e processos organizacionais, inovação e eficiência dos processos finalísticos de fiscalizar os serviços públicos regulados no Estado de Mato Grosso do Sul, com objetivo de criar adequada identidade com a população e, dessa forma, facilitar a comunicação com a sociedade sobre o trabalho da Agência e seu papel na regulação dos serviços públicos de sua competência.

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS está em plena fase de implantação do ciclo de gestão de processos, com foco na modernização e simplificação dos processos organizacionais de suporte e estratégicos.

Com equipe especializada na organização e operacionalização de importantes eventos de estudos, aprendizagem e troca de conhecimentos em Qualidade de Regulação dos Serviços em nosso Estado, torna-se fundamental divulgar e semear os níveis de aprendizagens adquiridos até aqui, não somente com todos os servidores desta agência, mas com os municípios de todo o Estado, Órgãos Estaduais e a comunidade em geral, cumprindo pois uma gestão de impacto e qualidade a qual só se faz com disseminação de conhecimento e acesso amplo e democrático às informações.

Isto posto, vimos solicitar a reserva do auditório do Bioparque Pantanal nas datas abaixo mencionadas, no horário das 08:00h às 12:00h com disponibilização de projetor e tela de projeção para que aconteça o Ciclo de Seminários da AGEMS, "Gestão de Conflitos das Agências Reguladoras":

- 23 de março de 2023;
- 26 de maio de 2023;
- 30 de junho de 2023;
- 18 de agosto de 2023, e
- 27 de outubro de 2023.

Solicita-se também a disponibilização do espaço nos dias anteriores a cada evento, após o expediente das 17h30h, para organização, decoração e instalação de estrutura de som e iluminação.

Certos de podermos contar com seu pronto e costumeiro atendimento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
Assinado Digitalmente

Sra. Maria Fernanda Balestieri Mariano De Souza
Diretora-Geral Bioparque Pantanal
Campo Grande - MS

Elaborado por: cassis

Avenida Afonso Pena, 3.026, Centro, - de 2554 a 3592 - Ido par - CEP 79002-075 - Campo Grande/MS - CNPJ - 04.895.130/0001-90 - Telefone: (67)3025-9501 - Email: presidencia@agepan.ms.gov.br

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DE ASSIS/92444520815 - Hora do servidor: 19/01/2023 09:02:05
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.eletrons.gov.br, e informe o código DF0210055 no campo "Valide aqui seu documento".



Ofício n. 260/GAB/AGEMS/2023

Campo Grande/MS, 7 de Março de 2023.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo e em atenção a realização do Ciclo de Seminários 2023: Gestão de Conflitos pelas Agências Reguladoras, programado para o dia 23 de Março, de acordo com a confirmação da data através do ofício 16/DG/SEGOV/2023, emitido pela Diretora Geral do Bioparque Pantanal – Sra. Maria Fernanda Balestieri, vimos solicitar a possibilidade de cedência do espaço sem custo para a AGEMS, uma vez que, este seminário alavancará a nossa agência dando visibilidade, resultando no entendimento de servidores, técnicos e empresa concessionárias da importância da regulação no Desenvolvimento sustentável de MS.

Desde já, antecipamos agradecimentos e renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
Assinado Digitalmente

Excelentíssimo Senhor
PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul
Campo Grande - MS

Elaborado por: cassis

Avenida Afonso Pena, 3.026, Centro, - de 2554 a 3592 - lado par - CEP 79002075 - Campo Grande/MS - CNPJ - 04.895.130/0001-90 - Telefone: (67)3025-9501 - Email: presidencia@segepan.ms.gov.br